

~~7 de Agosto~~  
Juiz da Seccão Federal do Estado  
do Paraná



1898

Escrivão  
Gabriel Ribeiro

29

231 (09)

Traslado de autos de  
uma ação ordinária de  
indemnização em que

Olympio Westphalen

592

St Fazenda Nacional

X

R

### Autuaçao:

Estado de mil oitocentos noventa e oito,  
aos sete dias do mês de Agosto, nesta  
Cidade digo Agosto do dito anno, nesta Ci-  
dade de Curitiba, em meu cartório, autuado  
a petição e documentos que vao juntar, da  
que faço este termo em Gabriel Ribeiro Silveira  
Pereira, escrivão, que o exercei - O que te-  
mattività na autuaçao transcripta, apesar  
de qual segue a petição inicial, que vao  
a juntas duas



Petição inicial)

Esm. St. Juri Federal - Por seu procurador,  
 dir. Olympio Westphalen, cidadão Brasileiro domi-  
 ciliado na Cidade da Lapa (d'este Estado) na qual  
 exerce, ha muitos annos, a profissão de pharmaceuti-  
 co, que, com os fundamentos, e, para os fins adi-  
 anto expandidos, quer propor a Fazenda Nacional,  
 como manifestação do Governo Federal nas relações  
 patrimoniais, uma ação ordinária, na qual pro-  
 vará, com documentos, testemunhos e outros meios  
 reconhecidos em direito, o seguinte: - 1º Em dia-  
 se o mês de Novembro de 1893 até meados de  
 Fevereiro de 1894, o supplicanté foi obrigado a  
 prestar ás forças federais que estacionaram na  
 Cidade da Lapa, combatendo contra a moção pe-  
 donalista, considerando serviços já os da sua pro-  
 fissão, fornecendo todos os medicamentos para  
 o tratamento de officiais e príncipes, já outros de na-  
 turas diferentes, acordando, com perigo de sua  
 própria vida, aos combatentes que cahiam feridos  
 e prestando-lhes, muitas vezes, os primeiros soc-  
 orros medicos quando, no momento, havia fal-  
 ta de facultativo para aquelle mister. - E. 2º  
 Em no dia 7 Fevereiro de 1894, achando-se a  
 Cidade sitiada e atacada pelas forças revolu-  
 cionárias, a casa de residencia do supplicanté  
 se, assim como a sua pharmacia, nilla es-  
 tabelecida, foram, por ordem do General Gonçal  
 ves Carneiro, ocupadas por um contingente de for-  
 cas federais, afim de ali abrigadas, podendo  
 estes, com menor perigos, rebater o ataque di-  
 rigido pelos sitiantes contra uma trincheira  
 proxima ao prédio do supplicanté, no qual



Stepus Gustavo Lebon Regis. - Desde o dia  
de 2 Novembro de 1893 que o referido pharma-  
eutico prestou com a maior dedicação, seus  
serviços profissionais e prestando-se a acudir  
feridos quando não havia médico, em na aus-  
ência destes. Sto. General Gomes Camuio pes-  
tou elle filiais cuidados. É minha opinião,  
e de todos, que a ocupação da pharmeria e  
sua consequente destruição, impidiu no dia  
7 de Fevereiro de 1894 a tomada da Cidade  
a vida forçada, o que seria muito mais des-  
astrosa que a posterior capitulação que se  
deu. (Sobre o seu): Lapa, 6 de Dezembro  
de 1895 - Joaquim Ribeiro Correia de La-  
cerda (sobre duas estampilhas do seu estúdio);  
6 de Dezembro de 1895 - Coronel Lacerda - Re-  
ambos verdadeira a letra digo a firme lápis,  
do que souje. Lapa, 9 de Dezembro de 1895.  
(Com o sinal público) Lapa, 9 de Dezembro de  
1895. Em testamento de verdade (sobre o seu)  
Joi Soans de Siqueira Filho. (sobre o seu)  
Corytiba, 8 de Agosto de 1898. C. Euchem -

Attestado

Aoutor José Candido Pereira, formado pe-  
la Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,  
Capitão-Médico das forças em operações ao  
norte de Santa-Catharina e dos sitiados na  
Lapa; Prefeito Municipal desta Cidade;

Attesto que no dia 7 de Fevereiro de 1894  
a cidade Olympio Westphalen, estabelecida  
nesta Cidade com pharmeria, soffreu gran-  
des prejuízos em virtude de ser seu estabele-  
cimento ocupado, por ordem do General



Gomes Carneiro, para repelir o assalto á trincheira collocada junto á referida pharma-  
cia. Conseguidos e nutridos fogo dos revolto-  
sos para a pharmacia, devido á resistência  
que n'elle se operava, grande foi o prejuízo  
causado não só no edifício como em drogas,  
vidros, vaizinhame etc; portanto - le tem-  
pus o Cidado Olympio Westphalen com co-  
ragem heróica e dedicação inescedível, que  
agasalhando officiaes feridos, quer medican-  
do a guarnição da trincheira (sobr o sello)  
Lapa, 6 de Dezembro de 1895 - Dr. João  
Cândido Pereira - Recunhos verdadeiros à  
leitura e firma constantes do atestado notário.

Os que dão fé. Lapa, 9 de Dezembro de 1895.  
(Com o sinal público) Em testemunho da  
verdade (sobr o sello) José Soares de Siqueira  
Filho (Estárv sello, como documento, com o  
sello fiscal respetivo) -

### Declaracões

"Declaro que a pharacêutico digo a phar-  
macia do Cidado Olympio Westphalen, na  
Cidade da Lapa, ficou quasi completamente  
destruída, não só no que diz respeito ao va-  
zinhame, como também as drogas, no dia 7 de  
Fevereiro de 1894, em virtude de terem pa-  
ra ali conseguido os fogos nimigos em re-  
posta aos feitos por um contingente de forças  
legais que se havia abrigado no interior do  
edifício onde se acha estabelecida a mesma  
pharmacis. Declaro mais que o referido  
cidado prestava voluntariamente os primei-  
ros socorros a todos os feridos na trincheira

Attestado

Libro Gumáris, Pimente Coronel honorário  
do Exército e ex-ajudante de Campo do General  
Estadual Ernesto Gomes Carneiro — Attesto que  
no dia 7 de Novembro de 1894 por occasião  
do assalto pelos revoltosos aos Trincheiros da  
Cidade da Lapa, foi, por ordem do General Car-  
neiro ocupada, por forças legais, a casa de  
pharmacia do Cidadão Olympio Westphalen,  
soffrendo o mesmo Cidadão grandes prejuízos,  
pois era a pharmacia alvo de notáveis fogos  
de fuzilaria — Nesse lamentável dia, bens  
como em qualquer occasião, o cidadão Olym-  
pio prestou-se a socorrer os feridos com estor-  
eino ardimento, não tendo poucas as que lhe  
deram a vida e no numero desses o 2º Pimente-  
Gustavo Lebon Regis que atravessado por u-  
ma bala á porta da pharmacia, foi por elle  
recolhido e tratado até seu completo restabele-  
cimento, que duroucerca de dois meses, mais  
ou menos. — Isto em 19 de Dezembro de  
1895. (sob o selo) Libro Gumáris, P. J. Gomes  
(Este é reconhecido a firme pelo Tabuleiro  
Antônio da Costa Ramalho Flores a 19 de Dezembro  
de 1895) — Segue-lhe um processo de arbi-  
tramento requerido em 16 de Novembro de  
1893 pelo autor, depois de cuja petição veiu  
o termo de audiência do Juiz decretado da  
Lapa, de 20 de mesmo mês de Outubro; Con-  
tidação de intimação dos peritos nomeados, pas-  
sada pelo escrivão José Soares de Siqueira Filho,  
o termo de promessa, no mesmo dia, dos peritos  
Pharmacêuticos Joaquim Rodrigues Gumáris,

José Francisco Pinares, José Francisco dos Santos,  
e, depois de outros termos e certidões, vem o arbitra-  
mento do Thesouro seguinte:

" Nos abrigos assignados, Joaquim Rodrigues  
Gumaraes, José Francisco dos Santos e José Fran-  
cisco Pinares, profissionais, sendo o primeiro  
pharmaceutico militar, o segundo constructor  
e o terceiro pedreiro, mestre de obras, tendo veri-  
ficado os prejuízos soffridos pelo estabelecimento  
pharmaceutico da cidade Olympio Westphalen,  
n'ista Cidade, por occasião do combate de 7 de  
Fevereiro de 1894, em que foi elle ocupado pelas  
forças do Governo aqui detituadas, não só pelas  
escaramuças e anolamento entes feitos, como pela  
reconstrucción do predio, armazens e moseis,  
a nosso cargo, arbitramos, debaixo de pro-  
cesso prestado, e na conformidade do esca-  
rabe e orçamento entes feitos, os mesmos pre-  
juízos, Pela forma seguinte; comprehendendo  
ja a mão de obra:

#### Pharmacy

Medicamentos preparados, drogas e tintas -	Rs. 570.922
Parichame superior	1. 950.000
Passo para ornamentos da pharmacy	520.000
Accessories	<u>700.000</u>
	R. 27.480.000

#### Reconstruction

Hlosmarias em pedra e cal	1. 553.400
Idem em tijolos e cal	2. 348.050
Reboses diversos	1. 420.000
Pelhados	1. 250.000
Canos de ferro	<u>244.000</u>
	R. 81.0450



José Francisco Pueiris, José Francisco dos Santos,  
e, depois de outros termos e certidões, vem o arbitra-  
mento do Thesouro seguinte:

"Nós abrigos assinados, Joaquim Rodrigues  
Gimenes, José Francisco dos Santos e José Fran-  
cisco Pueiris, profissionais, tendo o princípio  
pharmaceutico Militar, o segundo construtor  
e o terceiro pedreiro, mestre de obras, tendo veri-  
ficado os prejuízos sofridos pelo estabelecimento  
pharmaceutico da cidade Olympio Westphalen,  
nesta Cidade, por occasião do combate de 7 de  
Fevereiro de 1894, em que foi elle ocupado pelas  
forças do Governo aqui destacadas, não só pelo  
exame e anolamento entes feitos, como pela  
reconstrucção do predio, armazéns e moseis,  
a nosso cargo, arbitraramos, debaixo de pro-  
messa prestada, e na conformidade do exa-  
me e exame entes feitos, os mesmos pre-  
juízos, pela forma seguinte; comprehendendo  
já a mão de obra:

#### Pharmacia

Medicamentos preparados, drogas e tintas -	24.510.922
Parlhares Superior	1.950.000
Piso para ornamentos da pharmacia	320.000
Acessórios	<u>700.000</u>
-----	-----
	R\$ 27.480.000

#### Reconstituição

Hormâncias em pedra e cal	2.553.400
Palhas em tijolos e cal	2.348.050
Rebores diversos	1.420.000
Pelhados	1.250.000
Canos de zinco	<u>240.000</u>
	-----
	27.810.450



## Captitais

Produtos diversos para casa e movies  
Maramais

R\$ 142.800

Sumário e dependências, trutas vidraria 1.743.000  
Somma R\$ 40.177.172

Lapa, 23 de outubro de 1897 - (assignados)  
Pharmaceutics Joaquim Rodrigues Guinardos,  
João Francisco Therêus, João Francisco da Santo

Seguem-se outros termos como conclusões; despa-  
cho para elle, suba de elle (2.100), conclusões;  
sentença (de 3 de out. de 1897) publicadas à  
conta - 81.100

## Despacho

Intendida, como requer. Curytiba, 8 de Agosto  
de 1898. Correio de Mandado -

## Certidão

Certifico que, nista data, intimei ao Doutor  
Procurador Seccional interino, Doutor Prestes  
de Carvalhos, o conteúdo da petição de folhas  
duas a 3, do que ficou scierto. e sou bl. Co-  
rytiba, 12 de Agosto de 1898. O Escrivão, Ga-  
briel Ribas da Silveira Pinto

## Oitavaria

Nos treze dias do mês de Agosto de mil oitenta  
e noventa e oito, em audiência pública que  
as partes e partes prestava no logar do costume  
o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendes,  
Juiz Pیدal do Juizado d'este Estado, compõeui  
o Doutor Conrado Caetano Erichsen, na qualida-  
de de Procurador de Olympio Westphalen e dis-  
que acusava a citada finta ao Doutor Procur-  
ador Seccional interino, na qualidade de repre-  
sentante da Fazenda Estadual et (Pida hirado)

(Segue-se termo de visto em 15 de Agosto de 1898)

#### Contrariedade

Contraria-se por negação qual com o protesto de  
conocer afixo - Corytiba, 16 de Agosto de 1898.

(assignado) Mordomo Pimentel de Carvalho J.

(segue-se termos de data e conclusão).

#### Despacho

Em provo - Corytiba, 25 de Agosto de 1898  
Carvalho de Mendonça - - (Segue-se termo  
de data).

#### Audiencia

Stos vinte e sete dias do mês de Agosto de  
mil oitocentos noventa e oito, nista Cidade de  
Corytiba, em audiência pública que, aos feitos  
e partis, prestaram o Doutor Manoel Gomes Car-  
valho de Mendonça, Juiz Fidalgo da Sua Majes-  
te Estado, compareceu o Doutor Conrado Gertzen  
Erichsen, procurador de Olympio Westphalen na  
causa ordinária que este move à Fazenda Na-  
cional e diu que, estando já contestada a mes-  
ma causa e declarada em provo, requiri que,  
dos pregos, ficassem assignadas as diligências  
probatórias de vinte e dois para o autor e de  
sessenta para a ré. O que ouvid pôs Juiz  
foi definido. Supreendida a Fazenda Nacional, com-  
pareceu por elle o Doutor Procurador Lacerusal,  
que dulcemente ficou sciente. E, para constar, fixo  
este termo de X. - Segue-se termo de junta-  
da de uma petição -

#### Petição:

Exm. Sr. Dr. Juiz Fidalgo - Por seu procurador,  
sir Olympio Westphalen que, estando em provo  
a causa em que contende com a Fazenda na-

cial, que inquiriu as Testemunhas abaixo en-  
roladas; por isso P. a F. C. e designe de ordenar  
que seja designado dia e hora citando-se o Dr.  
Procurador Seccional para assistir á inquirição, se  
puma de recolia - Testemunhas: Alves Eduardo  
Manoel da Silva Coelho. Joaquim de Siqueira Car-  
los - João Barbosa Moreira, José Ferreira do Amaral.  
(sobre o tudo) - Corgitiba, 5 de Setembro de 1898  
O Procurador. Conrado Castano Erickson  
Despacho - Sini, designando dia o Escrivão. Corgitiba,  
5 de Setembro de 1898. Cavalcante de Andrade -  
Marco o dia 10 do corrente - Corgitiba, 6  
de Setembro de 1898 - Gabriel Pereira

#### Certidão

Certifico que, n'esta data, intimei o Doutor  
Procurador Seccional para no dia 10, designa-  
do, assistir á inquirição das Testemunhas a  
que se refere o petício retido, do qual sou fe-  
Corgitiba, 6 de Setembro de 1898. O Escrivão,  
Gabriel Ribas da Silva Pereira

#### Assentado

Ihos dias de Setembro de 1898, n'esta ci-  
dade de Corgitiba, na sala das audiências do Juiz  
Fiscal, presentes: o respectivo Juiz comigo exer-  
vou de seu cargo adjunta nomeada, o Doutor Procu-  
rador Seccional, o advogado do autor - Doutor Conrado  
Castano Erickson e as testemunhas abaixo, por  
mim notificadas, procedeu-se á inquirição d'elles  
na forma da lei, do qual, para constar, laço este-  
tou em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que  
o escrevi -

#### 1º Testemunha

José Ferreira do Amaral e Silveira, de 27 annos

soltos, fazendo natural d'este Estado e residen-  
te na Cidade da Lapa; aos costumes deu ande, te-  
lémulta que promettim dizer a verdade do que  
soubese e perguntado lhe fosse. Dito o inquiridor  
sobre os itens da petição de folhos duas dicas.  
Quanto ao primeiro, que, por ser residente na  
Cidade da Lapa, e ser ali comum saber de todos,  
affirma elle testemunha a verdade de que está  
espendendo dígo expendido no artigo; que, effecti-  
vamente, o autor prestou com a maior dedicação  
os seus serviços profissionais, além de serviços  
puraamente pessoais ás forças da União, que esta-  
cionaram na referida Cidade no dia dito no tem-  
po allegado, defendendo-a contra as forças federa-  
listas que a sitiaram, tornando-se notório par-  
ticularmente os serviços prestados na jornada de  
7 de Fevereiro de 1894, dia em que, sendo a Ci-  
dade assaltada pelas forças sitiadoras, foi o ataque  
dirigido principalmente contra a casa de residên-  
cia e Pharmacia do autor, sendo elle obrigado  
a permanecer na mesma Pharmacia, sujeitando  
ao fogo, debaixo do fogo o mais intenso,  
restando accentuar que, nesse dia o autor  
escapou de ser ferido por uma bala pela qual  
foi morto o Sargento Francisco Guimaraes, que por  
elle estava sendo protegido de um ferimento recebi-  
do em uma das mãos. Quanto ao segundo, que,  
conquanto se achasse na Lapa no dia 7 de Fevereiro  
de 1894, não esteve naquele dia na Pharmacia  
do autor, mas tal, por ter sido notório, que, por  
ordem do General Camilo, foi elle ocupada, as-  
sim como a casa de residência, por um contingente  
de forças federais commandadas pelo Ma-

por Inocandro Baratto, para defender uma túnica  
que havia sido queimada, quando nesse lugar o que os fogos dos  
abitantes convergiram com maior vigor para o edifício,  
o qual ficou misteriosamente destruído e a phar-  
macia completamente estragada, efeitos o au-  
tor consideravel prejuízo, por ficarem inutiliza-  
dos o vestíbulo da pharmacia, drogas, etc. contudo.  
Quem no dia 8 d'aquele mês, de Testemunha in-  
da à pharmacia buscar medicamentos para o Ge-  
neral Camelo, que se achava ferido, viu os es-  
tragos por elle sofridos. Quando no terceiro, que,  
atendendo à relevância do encargo que prestou o  
autor e à circunstância de haver elle arrestando  
a propria existência, acha que não ha exagero  
na avaliação de tales serviços, feita no artigo,  
isto é: 20:000 reis, mas que, com relações aos  
valores dos prejuízos prejuízos materiais soffi-  
ridos pelo mesmo autor, não se julga habilita-  
do a fazer qualquer avaliação. E tudo mais  
deixei num que foi perguntado. Dada a palavra  
ao Dr. Doutor Procurador Leccional nado foi per-  
cêdido perguntado; pelo que deve-se por falso es-  
tar depoimento, que a testemunha ouviu ler o  
assunto, por acaso - conforme, do que deve ser.  
Em Testemunha Ribas da Sra. Pernici, escrivão esta-  
cione - Barrocalho de Mendonça - José Ferreira  
do Imansol e Silveira - Comodoro C. Encham - Jo-  
ão H. de Santa Rita.

### 2º Testemunha

José Cardoso Moreira, de idade de trinta e  
seis anos, casado, negociante, natural do Es-  
tado de Santa-Cathânia residente na Cidade  
da Lapa. & f. Sendo inquirido sobre os

os items da petição inicial. que: Quanto ao pri-  
meiro, que, por ter fato parte da guarnição que defen-  
diu a Cidade do Largo, no lapso de tempo a que se  
refere o artigo, cabia e sufficiu em verdade que o au-  
tor prestou ás forças federais os serviços allegados,  
já como pharmaceutis, já como enfermeiros de of-  
fícios e príncipos que cahiam feridos, já, algumas  
vezes, preenchendo a falta de facultativo, e prestan-  
do os primeiros cuidados médicos aos munhos feri-  
dos; o que fez sempre com a maior dedicação,  
com risco da própria vida, especialmente no dia  
7 de Fevereiro, um que a sua pharmeria estavá  
jimunda de corpos e de feridos. Quanto ao se-  
gundo, que, efectivamente, no dia 7 de Fevereiro  
de 1864 a casa de residência do autor, onde tem  
ele a sua pharmeria, foi ocupada por um con-  
tingente de forças federais, por ordem de General  
James Barnes e ahí organizada a resistência  
ao assalto que as forças citantes fizeram a  
uma trincheira proxima, de modo que, conser-  
vando nutridissimo fogo inimigo contra o edi-  
fício, ficou este muito deteriorado e a phar-  
meria completamente estragada, mutilada,  
quasi totalmente, o vasilhame, drogas etc.; que  
de tudo isto elle testemunha seu pleno conhi-  
cimento, porque achava-se, n'aquele dia, na  
casa de sua residência, quasi em frente à phar-  
meria do autor, pela qual fassou, à tarde,  
tudo intão enxjo de melhor verificar. De visu,  
os estragos jui mencionados; Quanto ao ter-  
ceiro, que parece muito razavel e mesmo mo-  
dico a avaliação que o autor faz dos serviços  
que prestou ás forças federais, pois, durante

Todo aquele tempo, havia, por muitas vezes,  
a sua vida em perigo, como era sempre que, ou-  
bria do fogo dos sitiantes, transportava-se de  
sua Pharmacia para as casas e outros lugares  
onde haviam fuzilete, e como foi principalmente  
no já alludido dia sete de Fevereiro, em que  
foi obrigado a permanecer junto ás forças fe-  
derais, em sua Pharmacia, dando-lhe, entre, o epi-  
sodio, que é de notável, de haver elle escapar-  
do a uma bala, da qual morreu o sargento, ou  
alfeus, Grumarião, que estava sendo por elle pen-  
sado de um ferimento; quanto aos prejuizos  
matinais não pode, na commun estimacão, ex-  
ser calculados em menos de quarenta contos, pois  
que possue elle testemunha uma Pharmacia, que  
lhe custou trinta e muitos contos (38), alias mun-  
tada em condições inferiores ás que tinha á  
do autor, ao tempo em que foi completamente  
extragada, sendo que esta ultima rehava-se  
por todo, não só de grande quantidade de  
drogas e vasicham abundante, como também  
de grande quantidade de preparados officinales  
de elevado valor. Estão mais de. Dado á  
palavra os Drs. Procurador nada esti pergunta etc  
Carvalho da Mendonça. Conrado C. Erickson,  
José Henrique de Santa Rita —

### 1º Testemunha

Joaquim designia Cortés, de idade de vinte  
e quatro annos, solteiro, empregado do Commercio  
natural da Cidade da Lapa e actualmente rei-  
dente nista Capital. & &. Sendo questionado so-  
bre os items da petição de folhas duas deci: Quan-  
to as Princípios, que achava-se elle testemunha

na Cidade da Lapa durante o tempo a que  
allude o artigo e foram ali de notoriedade publica  
os inestimáveis serviços que o autor prestou ás  
Forças federais, já fornecendo medicamentos, já  
recusando os feridos e prestando-lhes ali os pri-  
meiros socorros médicos quando faltava farmáci-  
cos, sendo que, mesmo depois da Capitulação, ti-  
ve elle em sua própria casa, um tratamento, uns  
dos officiaes das Forças da União, que havia sido  
ferido; isso durante bons meses, mais ou menos.  
Quanto ao segundo, que é verdade ter sido a casa  
do autor e, portanto, também a pharماcia nela  
estabelecida, ocupada por ordem do General Car-  
los dos Carmelos, por um contingente coman-  
dados pelo Major Fernando Panetto e que, por  
esse motivo, sendo atralidos para o edifício  
os fogos do atacante, ficou elle muito deteriora-  
do e a pharماcia inteiramente desmantelada;  
perdidos, não só os valílhams como drogas e  
grande quantidade de preparados officinais;  
Quanto ao terceiro, que considera inestimável  
os serviços prestados pelo autor, porque o elle  
foi obrigado com riscos de vida, e, assim, pare-  
ce-lhe moderada a recompensa de 20:000 pesos  
constante dos artigos; quanto aos pregiados  
materiais também entende que não devem ser  
aplicados em menor de 40:000 pesos, como ge-  
ralmente estima-se na Cidade da Lapa, obser-  
vando-se não só os grandes estragos sofridos  
pela casa, como a multitudine quasi com-  
pleta que os vassinhos, muito abundante e fina,  
de que estavam provida a pharماcia, quer das  
drogas e preparados officinais em grande quan-

lidade. Toda mais dize & Dada a palavra  
ao Dr. Promotor Fiscal nôo foi por elle per-  
guntado, pelo que & - Carvalho de Mendon-  
ça - Joaquim de Siqueira César - Conde C. Eri-  
chem - José Henrique de Santo Ritta -

Certidão Certifico que, estando digo estando a hora a-  
diantada, foi a inquirição abrada para 12 do  
corrente, ás onze horas da manhã, de que hon-  
ra. Coratiba, 10 de Setembro de 1898. O Exmo.  
Gabriel Ribeiro de Siqueira ~

Segue-se certidão de intimação da testemunha  
Eduardo Manoel da Silva Coelho, no mesmo dia.

#### Assentado

Nos doze dias do mês de Setembro de mil  
novecentos noventa e nove & h. procedeu-se à  
inquirição pela forma seguinte:

#### A Pergunta

Eduardo Manoel da Silva Coelho, de 36 anos,  
casado, magoerante, natural do Estado da Pará-  
ba e residente n'ista Capital, os costumes dice-  
ndo & - Inquirido sobre os itens da petição  
 inicial, disse: Quanto ao príncipio, que achou em  
na Cidade da Rapa, durante o tempo a que re-  
freu o item, fazendo parte da guarnição, co-  
mo alferes e auxiliar do Repartição do Quartel  
Mórto General, juntó os Commandos das forças  
federadas, ao mando de General Antônio Gomes  
Carneiro, e, por esse motivo cabe ter interamen-  
te o vaidoso a allegação que faz o autor, o qual  
prestou aquelas forças extraordinários serviços  
com risco da própria vida, sendo obrigado mu-  
itas vezes a acudir os feridos a chamados dos  
Comandantes d'aqueles forças, espondeu

mes Camarão, Comandante em Chefe das forças em  
tão estacionadas na Cidade da Lapa onde residiu  
o H. — Instruem a petição inicial suas declara-  
ções firmadas por pessoas das quais uns residem  
náquella Cidade e outras se achavam no citado pen-  
do revolucionário, e um auto de avaliação feito por  
juízes nomeados pelo Juiz de Direito da Comarca  
da Lapa — Esta diligência probatória depõe sobre quanto  
testemunhal por parte do H., cujos depoimentos  
decorrem de os 23 a 28 destes autos — Examinamos,  
pois, vjamos e nos documentos instrutórios da peti-  
ção inicial e nos depoimentos dos testemunhos ex-  
istem provas suficientes para determinar a re-  
sponsabilidade do famoso coronel as pagamen-  
tos da pretendida indemnização de 60.000 réis de?

Das suas declarações que decorrem de os 6 a 11 des-  
tes autos, consta que no dia 7 de Fevereiro de 1894,  
na ocasião em que a Cidade da Lapa foi assal-  
tada pelos revolucionários, a casa onde funcionava  
a farmácia do autor foi ocupada por forças do  
Governo Federal em virtude de ordem do General In-  
tendente Ernesto Gomes Camarão, comandante em  
Chefe dasquelas forças. Ora consta, porém, dessas  
declarações, nem mesmo dos depoimentos dos tes-  
temunhos que aquelle General obrigasse, ou se  
quer autorizasse o H. a prestar os serviços e a for-  
necer os medicamentos de que trata no art. 1º de  
sua petição inicial. — ora, se não há provas nes-  
tes autos de que o Governo da União, por si ou por  
seus agentes obrigasse, ou mesmo reclamasse do H.  
o fornecimento dos medicamentos e os serviços pelos  
quais hoi pide o pagamento da quantia de vinte  
contos de réis, como indemnização, é claro e evidente



que a Fazenda Nacional não é responsável  
por tal pagamento; sendo, portanto, imprudente  
a pretensão do A., diudaria digo dedurida no ar-  
tigo 1º de sua petição. O artigo 72 § 3º 1º da Con-  
stituição Federal, visando pelo A. no princípio  
de suas alegações, não é aplicável ao caso dos  
presentes autos, porque, como já dissemos, nilles  
não se encontra prova alguma de que o mesmo  
A. fôr obrigado a fornecer medicamentos e apre-  
tar os serviços profissionais que alagara. O A.,  
na época anormal por que passou a Cidade da  
Lapa, onde residiu, prestando serviços aos soldados  
legais, que as armas dos sitiantes punham fogo  
de combate, praticou, com dúvida, um ato mentiroso,  
cumprido nobremente o seu dever de bom cidadão, mas  
não desgraciado direito a reclamar indemnização da  
Fazenda Nacional, que não o tido obrigado, nem  
seguir autorizado a semelhante prática, nem huma  
responsabilidade contrária para com elle. Quanto  
aos prejuízos materiais de que trata o A. no artigo  
2º de sua citada petição, pedindo por elles a indem-  
nização da aventureira quantia de quarenta contos  
de reis, também estes autos não ministram prova  
que justifiquem semelhante pretensão e muitos  
menos que demonstrem a responsabilidade da  
Fazenda Nacional. E' salido que no anno de mil  
oitocentos e noventa e quatro a cidade da Lapa  
foi sitiada e bombardada pelas forças revolu-  
cionárias, vindas do Rio Grande do Sul, e grande  
sa occasião grande numero de prédios soffridos  
danños mais ou menos consideráveis, em con-  
sequência dos fogos cerrados da artilharia e  
fusilaria dos rebeldes. - O Governo Federal

aos fogos dos sitiantes, e o fez com a maior dedicação, levando esta ao ponto de ter em sua própria casa, um tratamento, durante cerca de dois meses, um oficial do exército, que foi ferido no ataque de seu de Fozêres, (João Pinheiro Lebon Régis); que o autor prestou serviços nas es como pharmaceutical mas também como enfermeiro e, algumas vezes acudindo com os primeiros socorros mudou os que sofria ferida quando havia falta de facultativo; quanto ao segundo, que é verdade ter sido a casa de residência do autor e, portanto, também da pharmaceutical, que nela estabelecia, ocupada por ordem do General Gomes Carneiro, por um contingente de forças federais, cípim de defendêrem uma fábrica que, por ordem do mesmo general, havia sido construída em continuidade da pharmaceutical; que, em razão dessa ocupação, sucedeu que, conseguindo os fogos dos sitiantes para a referida casa e pharmaceutical ficou o prédio muito deteriorado e especialmente a pharmaceutical ficou completamente estragada, quebrando-se todos os vasilhames e inutilizando-se quase totalmente a drogaria e preparados medicamentosos, que nela haviam em grande quantidade; quanto ao trevo, finalmente, que parece muito a arcozelo a quantidade de vinte contos de reis que o autor pide como indemnização de seus serviços prestados, uma vez que, não sendo ele militar, visse-se constatado a prestar aqueles serviços com risco de perder a vida, de um momento para



outro, e, especialmente quando no alludido dia este de Pouso afofo assaltado a fincharia organizada a resistência dentro de sua casa e pharماcia, que estavam, como fere dito, ocupadas por um contingente das forças legais, achando-se portado no canto exterior um canhão das forças legais, do qual era comandante o Senhor hebreu Régis; pelo que dei respeito aos prejuízos materiais de que tratá o artigo, também elle testemunha contendo que não podem ser os aliados em menor de quarenta contos de reis, pois tive ocasião de ver, assim como todos a guarnição da Cidade de Lopéz, que o prédio ficou muitíssimo estragado e o material da pharماcia inteiramente destruído, sendo geralmente sabido que a pharماcia do autor sempre foi uma das melhores deste Estado, e achava-se, naquelle tempo perfeitamente montada, provida de abundante vaivém de optima qualidade e grande variedade de drogas e medicamentos. Nada mais disse o D. Adão a polícia ao Doctor Procurador Secional nadda nada foi por ele perguntado, pelo que o T. Carvalho de Mendonça, Eduardo Manoel da Silveira Coelho - Coronel C. Erickson - José Henrique de Santo Rita.

### Adjuncão

Estes cinco dias de mês de outubro de mil oitocentos noventa e oito, n'esta Cidade de Congonhas, compareceu o Doctor Coronel Caetano Erickson, na qualidade de procurador de Olympio Stephan, e dei que, estando terminada a diligéncia probatória na causa em que em constituição

seria perum responsavel? pelas estragos que  
os revolucionarios fizeram? o autor nes-  
ses autos provou que se a Pharsmacia  
que possuia na Lapa nad estivesse occupa-  
da pelas forcas legaes ficaria isenta do  
deterioramento que soffre? como poiso  
A quer tornar a Fazenda Nacional  
responsavel pelos actos farras cuya excusas  
de modo algum concorrem? C. S. se po-  
deria reclamar indemnizacão pelos prejuizos  
que soffre em consequencia da occupa-  
ção do seu predio por seis ou oito dias, ma-  
ximo tempo que essa occupação podia  
perdurar, visto que elle proprio declaro  
em sua petição inicial que o mesmo este-  
va ocupado desde o dia 7 de Fevereiro de  
1874 ate meados do dito muz? So assim  
seria procedente o seu pedido, pois que é o un-  
ico facto que se achou provado neste autos,  
ainda assim fala, prova testemunhal,  
nistas seriam os atestados e declaracões  
documentos graciosos sem o minimo valor  
juridico. Entao igualmente porque duos  
ou tres testemunhas declararam que em  
consequencia da occupação do predio em  
que funcionava a pharsmacia do d.  
cobravam para esse lado as fogas dos  
revolucionarios pode ser considerada a  
Fazenda Nacional a paga a avultada som-  
ma de 48.000\$00 reis? quando quando  
a Fazenda Nacional tivesse responsabilidae  
por esses danos o pedido nad seria  
extraordinariamente exagerado? Pelo expor

videncia se que resoluua responsabilidade  
de seu assistente o ilustrissimo Juizador,  
absolvendo a para a costumeada

Justica.

Curiçaba, 11 de Janeiro de 1822

José Henrique da Santa Rita

Procurador da Republica

Seguem a termo de data; certidão de  
intimação ao Advogado do autor, em 23  
de Janeiro de 1822, verba para pagamento  
de sello; sello na importância de (4500<sup>m</sup>)  
representação do escrivão ao juiz sobre pag-  
amento de taxa judicíaria; termo de conclusão  
e o seguinte despacho. "Passe - se a guia  
e recolha com ella a importância da taxa  
judicíaria juntando se uma das vias no  
autas para serem concluídos. Curiçaba 13 de  
Abril de 1822. Carvalho de Mendonça.

Data.

No mesmo dia, onze e anno me fizeram  
entreguer estes autos com o despacho supra-  
do que ficou sciente. Curiçaba 14 de Abril  
de 1822 ois Gabriel Pereira exeriu o escrivão

Certifico que intimei o advogado do  
autor para pagar a taxa a que se  
refere o despacho supra; o que ficou  
sciente. Curiçaba 14 de Abril de 1822.

# ~~O Director~~

mou à Fazenda Nacional, requeriu que, apurado o Ré, fossem as partes feitas por lances de mais provas, prosseguindo a causa nos sustentos finais. O que ocorreu pelo Juiz foi deferido. Apurado o Ré niguem por elle compareceu. Para comutar o L. Carvalho de Mendonça. Concede C. Cricham. L. — Segue-se termo de vista em 9 de outubro. Nas as alegações um separado. Cita Sorocaba, 8 de Outubro de 1859. Concede C. Cricham.

— Segue-se termo de data e depois o deputado das razões em 9 de outubro.

## Alegações pelos Autores

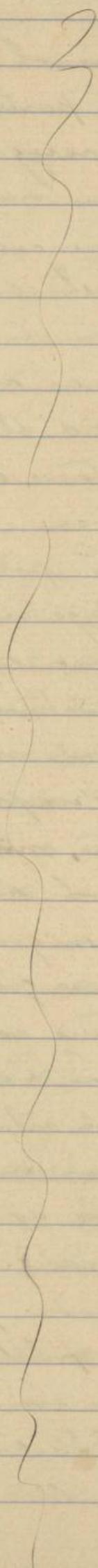
"Ninguém é obrigado digo niguem pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma conta sua?" em virtude da lei." Constituição Federal - art. 72 §º 1º

"O direito de propriedade mantém-se em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização previa." Constituição Federal, art. 72 §º 1º

"Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis do antigo regime, no que explicitamente implementamente não for contrário ao sistema de governo firmado pela Constituição e aos princípios níctios consagrados." Const. Federal art. 83º

"No caso de perigo imminente como de guerra ou comunicações cessarão todas as formalidades e poderá-se-ha tomar posses do uso quanto baste, ou mesmo do domínio da propriedade, quando seja necessário para o emprego do Bem público... reservados os direitos para se disserem em tempo opportuno - Lei de 29 de Setembro de 1826 art. 8º

"Um solo privado não deve soffrir um dano pa-



patrimoniale per un fatto di cui i interessi comuni si avvantaggia - Orlando. Proc. di Dir. Amministrativo n. 633 in pratica Barbero.

Muito grande premente as legislações em que não ha disposições expressas para o caso, e, com certeza, a questão de responsabilidade direta dos estados por prejuízos patrimoniais causados a particulares em razão dos actos por elle praticados as exerce a actividade que é proprio no desempenho de suas fins sociais. Essa questão, porém, tão debatida, principalmente entre publicistas italianos, não oferece dificuldade alguma em nosso direito patrio, em vista das disposições legais que acima foram transcriptas e, ainda mais, pela constante jurisprudência dos tribunais brasileiros, a qual tem firmado indirectamente o princípio de que os Estados correm o risco de indemnizar todos os prejuízos, por elle, ou uns agentes, causados a particulares, mesmo em caso de necessidade pública e quando age não desempenho de seus elevados fins sociais, como sejam o defesa nacional e outros (art. 8º da Lei de 9 de Setembro de 1826.) — Podemos, pois, nos informar de que em nosso país já era uma realidade aquillo que na cultura Italiana não passava ainda de uma aspiração quando o citado Orlando escravou as seguintes palavras: "Per diritto moderno Italiano, noi dobbiamo risolvere negativamente la questione nei termini da noi posti, de una responsabilità diretta dell' Stato" "Conserviamo più che tale soluzione può riuscire molti volte excessivamente rigorosa il que venne decisibile que la legislation sia

per questa parte risoluta, e per dei molti,  
que sia colmato il difetto della legislazione  
stessa e proclamato il principio que un so-  
lo privato non deve soffrire um danno patrimo-  
niale per um fatto de cui i interessi commu-  
ni si avvantaggia" — Sendo assim, é facil  
reconhecer o direito com que o autor intitula  
esta demanda nos termos formulados na sua  
petição de f.º baseado nos documentos que de-  
correm de fs 6º a 1º, os quais acham-se agora  
corroborados pelos testemunhos das fs 23 a 28.  
Nas transcrevemos aqui e que devem levar  
documentos e testemunhos, e que servirão  
para imediatamente a attenção do homem julgado,  
e qual, antes de chegar a los estes humilhantes  
allegações, já concertou, com certeza, a sua es-  
timada attuação sobre a abundante prova dos  
seus autores. — Agora dissemos que, tanto os  
dannos alegados pelo autor no artigo 1º da pa-  
tente inicial, como os danos materiais por  
elle sofridos, e que se acham espendidos no ar-  
tigo 2º, ficam provados cumpriadamente, assim  
como a circunstância, essencial ao caso, de ha-  
verem os fogos dos sitiantes conseguidos para  
a casa e pharmacia do autor, um raro dos  
nos que os prédios fizeram as forças legais  
ocupando-o e nello organizando a defesa  
de uma trincharia proxima, na qual a-  
shava-se o General Tomás Carneiro, que  
ali sucumbiu gloriosamente. — Quanto  
ao valor atribuído pelo autor aos serviços  
que prestou, e aos danos materiais que  
sofreu na sua propriedade está também



juridicamente provado; pois o unico meio, haja possivel, para aquella averiguação, é não ser o juizamento, i. o que foi feito um praticado os depoimentos de pessoas que viviam como se passavam as coisas, alias de carácter transitorio e que, já agora, não podem ser submettidas á apreciação de arbitradores. — Nem desses depoimentos ha nos autos f. 12 e seguintes um arbitramento que, por ter sido feito em outro juizo, não duisse de ter todo a força probante, uma vez que, Para a liquidacão do quantum são admissíveis provas menos plenas e até extrajudiciais, como ensinou Ramalho e Silveira. O primeiro desses mestres diz: "Por ser difficult a prova da liquidacão admitte-se para elle todo gênero de provas e julga-se com provas mais leves e ainda por conjecturas - Ramalho - Prae Brasilica 2.372" — O segundo assim se exprime:

"Cum liquidatio sit difficult probacionis sufficientibus probationes et conjectura... Et ideo potest-judex copue extrajudiciale informacionem" — Isto que, n'primeira vista, parece abnegação dos principios de direito que regulam a prova em matéria civil, é, todavia, um principio geralmente admittido entre práticos e assenta em solido e Philosophia fundamento. Esta difficultade, se não impossibilidade, em que algumas vezes fica o autor de provar des mais amplos e valor da indemnisação que lhe é devida, é mais racional e equitativo admittir sobre esse ponto provas mais leves do que tornar frustratório o direito que em fundo ficou amplamente provado. — E equidade, a qual "iuris scripti dicitur habeat ratione circumstantiam mitigat", sem offendida se no caso alludido se piser correr em prova deigo correr em detrimento do autor a

a impossibilidade de uma prova conforme ao rigor  
do direito — Se, porém, na hypothese destes autos  
ainda i<sup>rá</sup> esquadrado algum outro modo de liquidacao  
(julgamento ou avaliacao dos arbitradores) no termo  
de julgada competir decidilos e ordenar o que for de  
direito. — Em vista da complexidade do caso, sub-  
mettido a tres criteriosos juizes, abstemo-nos de maior  
desenvolvimento, que seria*inopportuno*, e pecaminoso  
a costumeira Justica — (Sobr o elle): Coxtita, 8 de  
Dezembro de 1898. O advogado. Comando Cantando  
Erichsen — Segundo o termo de vista os Drs.  
Procurador General em 10 de Dezembro de 1898.

Cota Outras razoes em separado, em duas meias ho-  
chas de papel. Coxtita, 11 de Janeiro de 1899. Jo-  
ão Henrique de Santa Rita, Procurador da Republica —  
— Segue o termo de data, em 11 de Janeiro —  
Segue o termo de junta da das razoes, na mesma  
data — Pela Re' —

O autor Olympio Westphalen, por meio da pre-  
sent<sup>a</sup> accao ordinaria, pretende haver da Fazenda  
estacional o pagamento da quantia de 60.000 reis  
a reis, sendo 20.000 reis provenientes de serviços  
que, segundo alega no artigo 1º de sua peticao ini-  
cial, arts. 2º a 5º, foi obrigado a prestar ás forcas  
federais, desde setembro de 1893 ate meados de  
Fevereiro de 1894, no exercicio da sua profissao  
de pharmaceutico, e de medicamentos fornecidos  
fornecido para o tratamento de officiares e per-  
sons; e de 40.000 reis de prejuizos materiais, que  
diz haver soffrido em virtude da ocupação dos  
pudic em que sua pharmeria se achava installa-  
da, pelas forcas federais, ocupação que se effetuou  
em virtude de ordem emanada do General Jo-

Mr. Dr. Juiz Federal

Faz-se por trono. Curitiba, 25 de outubro  
de 1888. Carvalho da Abendrova.

Por um promotor diz Olympio Westphalen  
que da sentença preferida por D.<sup>o</sup> Dr.  
na causa de indenização de prejuízos  
em que o suplicante contende com  
a Fazenda Nacional, que o appela para  
o Egrégio Supremo Tribunal Federal; pa  
ra isso pede que tornando por trono a  
appelação e estare o Dr. Procurador  
seccional surgam a os trinos ultima  
res com de direito



J. B. M.

Curitiba, 25 de outubro de 1888  
P.º Dr. Conrado C. Erickson

Mercantilmo Digo seguem a Conclusão  
Recebo a apelação em seus efeitos segun-  
tes e mando que, no prazo da lei, sejam  
os autos apresentados ao Supremo Tribu-  
nal Federal, ficando transbeto e citado  
às a parte Curitiba, 8 de junho de 1899.  
Carectas da demanda

— Dados

Estes nove dias do mês de Junho de  
mil oitocentos noventa e nove me foram  
entregues estes autos com o despacho  
supra, do qual fico este termo em Ga-  
briel Peixoto, escrivão, que o escrevi  
Certidão

Certifico que intimei o Dr. Conrado  
Castano Erichsen, advogado do autor,  
do conteúdo do despacho supra, o qual  
ficou scienti, e don fez. — Curitiba, 9  
de Junho de 1899. — O Escrivão Ga-  
briel Peixoto de Selva Peixoto.

Certidão

Certifico mais que intimei os mesmos  
despachos o Dr. Procurador Secional, que  
ficou scienti. — Curitiba, 10 de Junho  
de 1899. — O Escrivão, Gabriel Peixoto

3

## Conclusão.

Ces quinze dias do mês de Abril de  
mil eitocentos e noventa e nove.  
estes autos encerrados ao Dr. Juiz  
da Seção Federal n'este Estado do  
que lavo este termo: eu Gabriel  
Ribas da Silva Pereira escrivão e escriv  
Lentim. Visto e examinados estes autos consta  
d'elles que Olympio Metaphalar cittadino  
Brasileiro, residente na Lapa, d'este  
Estado, reclama dos offens da uniad de  
quantia de ~~100000000~~<sup>10000000</sup> reis e juros, com  
indennização de serviços prestados como  
farmacêutico aos feridos no arco daquelle  
cidade, e das prejuízos materiais q'ue  
sofreu sua Farmacia. O que tudo visto,  
se conclui: primeiro que a cittade  
da Lapa foi efectivamente cercada  
e sitiada pelas forças revolucionárias que  
invadiram este Estado em fins de 1833  
e principios de 1834. 2º que o Autor  
por occasião do cerco da referida cittade  
portou se com patriotismo e dando no  
tratamento dos feridos. ora consideran  
do que tal facto por parte do C. pode  
rica ter sido o expresso de um  
dever de humanidade, e de cívismo em  
uma occasião das mais criticas desse  
do revolucionário referido maior menor  
implimento de uma obsequio geralizada  
de direitos, poi seria moralmente abus  
ado adimirar os cidadãos direitos a serem  
denunciados por serviços espontâneamente



pautadas de immonumentos fár. Considerando que o d.<sup>r</sup>. não provou terem sido no serviço requisitados pelo comandante geral das forças legais, 1<sup>o</sup> porque as attestadas juntas de fls 6 a fls 11 não constituem prova no Juízo Federal (P.º 3 set 4º cap 2 da Codex Federal). Além disso as attestações e declarações extrajudiciais, posto que sejam de pessoas caracterizadas não fazem para dito prova (P.º Louza nota 466 e P.º de Freitas nota 501 ao mesmo). Salas testemunha prola para meus ofícios e luminárias causam approbatória, nullius esse monisti certum est (l 4º lodo de test. 2º) porque o depoimento das testemunhas a respeito é evidentemente aparente que sua resenha em contestar o facto de onde se origina o pretendido diviso e cada uma delas a origem em cada d'ellos perito para apurar o valor dos serviços do d.<sup>r</sup>. e constituir apenas a expressão de uma opinião pessoal (Margim. des process verbais pg. 80 no 32 e pg. 90 no 84 3º. Quanto aos prejuízos materiais considerando que como allega o próprio d.<sup>r</sup>. foram elles provenientes da convergência da fuga dos sitiados para uma trincheira que pelas forças legais fôr levantada proximo a sua residência fico considerando, porém que tal circunstância tendo sido igualmente prejudic

cial a todos os predios proximos a referida trinchera, como as demais que foram levantadas na cidade sitiada, a despeito publica e da terraria impossivel de haver ser restituigida pela consideracao do clamor provavel ou passivel que resultasse dos meios empregados para a propriedade individual. 5º Considerando ainda a prevalecer como principio o allegado, chegar-se-hia a conclusao de fazer-se o governo federal responsavel pelos prejuizos causados pelos revoltosos sitiantes e proprio da cidade de A. Considerando tambem que é principio corrente que os actos de poder publico praticados para a salvaguarda geral em tempo de guerra sao revultos de força maior e não geram a responsabilidade de Estado (Suredat Fr de la Responsabilidade no 1305 Caima morrent populares si quos sua justa e tuerestis lucano). Considerando assim, que de acordo com os principios que regem a matricula e a exposicao dos factos e provas, só resta de responsabilidade para o governo da Emissa os alugueis dezoito pagamento dos alugueis do predio pertencente ao A. a contar do dia 7 de Fevereiro de 1834 ao dia do mesmo mês em que se effectuou a capturação da Lapa. Considerando o mais constante dos autos julgo em parte o pedido impreendido a quem presta considerando a "Fazenda Nacional".

a pagar ao Dr. São somente os alugueis  
do prédio do mesmo pertinente e que foram  
liquitados na execução, tendo em vista  
o tempo em que as forças o ocuparam  
e o preço corrente do lugar. Condeno  
o Dr. nos três quartos partes das contas  
da Fazenda na quarta parte. O Juiz  
da Seção Federal. Manoel Ignacio  
de Carvalho de Almeida. Em tempo  
dei esta por julgada em mãos de  
Escrevão com cotação das partes.

Carvalho de Almeida

- Seguiu-se o termo de acta. Pública  
cada certidão e juntada.

Do Egregio Supremo Tribunal Federal

"..... un solo privato non deve  
soffrire danni patrimoniali  
per un fatto di cui i interessi  
comuni si avvantaggia. Orlando  
Princ di Dir Admin no 653,  
ed Barbera.

Perante este Egregio Tribunal comparei  
respeitoso o sub<sup>to</sup> Olympio Weithopfelm,  
para implorar a reparação da injustiça  
que lhe foi inflingida pela sentença  
de folhas 38 a qual assortando, quanto  
de facto, em flagrante falsoamento de  
todas as farpas probatórias da causa,  
e quanto ao direito, no desferro de dis-  
ponções expressas da lei patria, é um



enorme paralogismo que por si mesmo se denuncia uma vez submetido ao mais ligeiro exame.

### O facto.

O Suplicante faz em suas petições inservis de fs 2, juntas na petição que se vi a fs 3, já nas suas razões finais de fs 36 a 32, albergou e sustentou sempre o seguinte:

1º Haver sido obrigado, com risco da própria vida, a prestar aos forcos federais que estacionaram na Cidade da Lapa, M'nto Estado, em fins de 1813 e começos de 1814, os serviços mencionados naquella peça dos autos. 2º Haver sofrido enormes prejuízos materiais pela deterioração do predio de sua residência naquela cidade, e pelo completo desmantelamento de sua farmácia, instalada no mesmo predio, em razão de ter sido este militarmente ocupado de ordem do General Carneiro, no dia 9 de Fevereiro de 1814, que em razão dessa ocupação militar feita para defesa de uma trincheira que o dito General mandara levantar em contínua dade e a um dos lados do referido predio para este convergir o ataque dos sitiados, sendo portanto, aquella ocupação militar que des occasião aos prejuízos allegados (Lei 30 pagina digo parágrafo 3º Art. ad leg. colqul.) Para prova desses factos, o supl. oferece, além dos testemunhos de fs 30 a 31 subscriptas

pelo Coronel Joaquim Corrêa Bezerra de Lacerda, companheiro do invidável General Gomes Coimbra e por outros ilustres militares, que fizeram parte da defesa da cidade da Lapa quando estiver sitiada pelos revolucionários maringá, também os quatro despoimentos constante de fls 23 a 28, todos prestados cumpridamente por testemunhas perfeitamente idóneas, que presenciaram tudo, tendo aliás servido uma delas a de fls 27, como alíus adjunto ao Quartel General daquela praça. Pois bem, a todo isto afêcio a sentença apelada as seguintes afirmações:

- "a) Os serviços prestados poderiam ter sido o cumprimento de um dever de humanidade e de cívismo, mais nunca o impimento de uma obrigação geradora de direitos; pois seria moralmente absurdo admitir-se o dizer no citadas direitos de ser indemnizado por serviços espontaneamente prestados em uma ocasião das mais críticas do período revolucionário. O dito não provou terem sido os seus serviços requisitados pelo Comandante geral das Forças." É a substância dos considerandos 1º e 2º.) "b) Quanto aos prejuízos materiais não foram mais do que, como aluga o próprio autor, o resultado da convergência das fogo das balaços para uma trincheira que pelas forças legais fora levantada ao lado de sua residência; circunstância que fará igualmente prejudicial a todos os prejuízos proximos isto (Considerando 3º)

Ora permitta o Egregio Tribunal, que, muito respeitosamente, fazemos um apelo especial a sua acostumada atençāo para tudo isto afim de verificar bem, pelo exame destes autos, se as affirmacōes da sentença apelada encontram n'elles algum apoio. Não: tais affirmacōes - o Egregio Tribunal o verifica - são a mais surprendente deturpaciāo do allegado e provado. Quanto aos serviços prestados pelo suspeito as forças federais, onde deixou o Juiz fiscalizador da sentença apelada as palavras de bem sido elle prestados espontaneamente, como, com tanto trabalho, foi escrito não digo na mesma sentença?

O Contrario disso, isto é que o suspeito foi obrigado a prestar tais serviços, e' o que o mesmo suspeito afirmou no artigo 1º da sua Petição inicial e confirmaram as quatro testemunhas, inclusive a que serviu como alferes adjunto ao Quartel General, fls 23v, 25-26v e 27v. Onde pois forber car o Juiz a quo os seus elementos de convicção? Parece que no fato de não se haver provado que o comandante geral tivesse requerido os serviços do suspeito... Mais alem do que não é facil saber quem era e onde estaria esta entidade, acresce que é falso o raciocínio, juridicamente encarado, pois que, se as testemunhas confirmam que o suspeito foi obrigado a prestar os serviços porque lhe eram exigidos

pela commandancia militar, serviços cuja  
realidade nem o representante do Re é nem  
o exímio Juiz se animaram a negar,  
nada importa saber se houve ou não, nenhuma  
ordem do commandante geral. Em que lugar  
hipótese digo hipótese foram servidos os  
golos e que vertiram de favor da União,  
do qual eram agentes os ditos commandantes.  
Quanto aos grandes prejuízos materiais na  
casa e pharmacia, a sentença appellada  
ainda mais deixou se da verdade constante  
dos autos. Basta ver que tanto respe-  
tiado de ps 2 como na que se acha aps 13  
como finalmente nas razões finais de ps 30  
e 32 o supst sempre accentuou muito  
cuidadosamente, ate sublinhando palavras  
com traços bem visíveis, que a ocupação  
militar de seu predio é que provocou a  
convergência de ataque para o mesmo  
predio e assim des occasão ad clamore. Entre  
tanto a sentença appellada, não contente  
de fazer completa abstracção dos quatro  
depimentos, nos quais foi categoricamen-  
te confirmada aquella algaçad, foi muito  
mais longe: — atribuiu ao Supst digo  
ao Apst a algaçad que seria instar,  
de que os prejuízos provieram de facto de  
convergência os golos dos sitiantes para uma  
turba proxima!.. E por cunhal de  
infelicidade para o Apst, ainda a  
sentença appellada descubrio nestes auto-  
res, mas sabemos em que parte d'elles,  
 prova de que aquella circunstancia —

a convergência dos fogos para a trinchera — foi igualmente prejudicial a todos os prédios proximais, isto é, que tanto sofreu o prédio que achava militarmente ocupado e de dentro do qual um contingente de forças legais fazia fogo contra os sitiados como qualquer dos outros da vizinhança! Pue o Drº Procurador Leccional, fazendo argumentos em desempenho do officio, como tem sido este entendido se abalancasse a Fazenda aquella afirmação, ainda a explicável; mas fazela o honrado juiz da causa, por sua conta e risco, contada toda a verdade histórica — porque tal na história do cerco da Lapa que a comarca de Apelté e sua pharrasia sofreram pelo facto allegado, blamificações que não podem ser comparadas com as que afectaram outros prédios daquella cidade (Jornal do Commercio no 11 de 11 de Janeiro de 1866); fazela contra toda verossimilhança, pois é de intuição que um prédio aborradado em praça de guerra, provocava mais que os outros, a concentração do ataque inimigo, fazela contra a notoriedade publica, pois que as casas das dietas cittadas se estendiam para serem vistas, e a populacão inteira alli está para dar testemunhas das ocorrências que se passaram n'aquele dia fatal, e causa dolorosa para quem, como o Apelté, contando com aquillo que os romanos exprimiram a "contumelias et perpetuas voluntas fui suum cuique tribuendo", viu o juizo fazer provas para reclamar a effectividade do seu direito, claramente consagrado no artigo 8º da lei de 9 de Set.

de 1826 e solennemente garantido pelo artigo 72 da Constituição da República.

### O direito.

Em relação à primeira parte do pedido diz a sentença apelada: "seria manifestamente absurdo reconhecer no cidadão dívidas e ser indemnizado por serviços espontaneamente prestados etc.

Antes de tudo, não precisamos diante deste ônusso Tribunal, comparecer se provados, fazer ressaltar o erro jurídico de tal enumeração. Todos sabem que há muitos casos, como os de gestão de negócios, em que serviços espontâneos podem gerar direitos ao respectivo pagamento. Na hipótese, porém, não houve serviços espontaneamente prestados, se por essa espontaneidade, entenda-se o anseio de dar, ou de fazer uma liberalidade, por motivo do movimento próprio, e sem solicitação de alguém; pois já demonstramos com a prova dos autos, embora o Apelante tivesse conduzido sempre com heroica dedicação, como dizem os horrores atestados de Joaquim, e todos os testemunhos o confirmam. Todavia a verdade é que os commandantes militares da praça sitiada exigiram permanência do Apelante em sua farmácia e obrigaram a prestar os seus serviços, com risco da própria vida, as forças federais, em combate, e no meio de fogo mais intenso. Portanto, si em nosso País ainda vigora o princípio de direito que ficou exercido

na Lei 6<sup>a</sup> do Dig. de Juiz de For. Dot.,  
assim comora lei 206 de P. G. e outras,  
e geralmente proclamado por todos os códigos  
modernos, de que ninguém pode burlar-las  
com a justificativa, é claro que a União,  
a cujas forças militares fui o Alferes obri-  
do a prestar, não só os seus serviços profissionais  
de farmacêutico, mas também os de enfermeiro  
e até algumas vezes os de médico, estou obliga-  
do a indenizar-a —. Em relação a 2<sup>a</sup> parte  
do pedido, a sentença depois de haver moscon-  
siderando 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> dissintindo inteiramente a  
verdade dos factos, já atribuindo ao Alferes  
uma alegação que elle nunca fez, ja -  
abstraindo completamente das provas  
produzidas, e de haver feito no 5<sup>a</sup> consideran-  
do uma reflexão, talvez coerente com as ante-  
riores paralogismos, mais de todo ponto des-  
cabida na discussão da verdadeira hipótese  
dos autos, afirma, no 6<sup>a</sup> considerando, ser  
princípio correto (sem distinção alguma)  
que "os actos do poder público praticados  
para a salvação geral, em tempo de guerra,  
sao resultados de força maior e não geram  
a responsabilidade do Estado." Poderíamos  
entrar aqui na discussão desse genérico enun-  
ciado e mostrar que, mesmo na teoria  
geral do direito, não é princípio correto  
com a indistinção com que está formu-  
lado, a esse a que allude a sentença,  
fundando-se em Séneca e em Lucano,  
que supomos ser o poeta que floresceu  
no tempo de Nero: poderíamos entrar na



demonstradas de que tanto Lourdat como Laurani e mais escritores que se ocupam da matéria, distinguem, entre os factos da guerra, uns que são e outros que não são considerados como de force maior, e que, numa na doutrinas desses escritores, o facto da ocupação militar de um povo é alíus, para n'elle organizar a resistência contra o invadido, não pode entrar na classe dasquelles a respeito dos quais o Estado fica isento da obrigação de indemnizar o proprietário; mas abstinemo-nos dessa longa explanação, já porque seria importuniar os Benemeritos fulgadores com a repetição de coisas com que estão familiarizados, já porque, sejam quais forem as doutrinas e as distinções feitas pelos escritores, nada temos que ver com elas, uma vez que legem habemus: .. "No caso de perigo imminente, como de guerra ou comunicação, cessarão todas as formalidades e poder-se-ha tomar por do uso quanto baste, ou mesmo do domínio da propriedade quanto seja necessário para o cumprimento do bem público .... reservados os direitos para se deduzirem em tempo oportuno" (artigo octavo Lei de 29 de Setembro de mil oitocentos vinte e seis). Em vista desta disposição legal, clara e terminante, não guarda no princípio de que um particular não deve soffrer prejuizos por

por um facto que foi necessário  
ao bem do interesse geral (Or-  
lando Pinedo de Dir & Luminum.  
numero suscitos trinta e tres,  
(ed. Barbera), não é possível discu-  
tir se, perante o direito patrio, a  
imunidade do príncipe e am-  
biçade da salvacão publica por  
ocasião de guerra, é motivo pa-  
ra que a Itália figure resenta  
da obrigação de indemnizar  
o particular dos prejuízos que  
sofreu pelo facto de ter sido des-  
apropriado do uso ou posse  
do domínio d'aquelle que era  
sua propriedade. As ultimas pa-  
lavras do atado artigo de lei ex-  
cluem toda dúvida... reservan-  
dos os directos para se deduzsem  
em tempo oportuno. Conclui con-  
sigo - Afora mais angulos eluso-  
da sentença apelada e' con-  
vinte que se contêm nos con-  
siderandos setimo e octavo, os qua-  
les concluem pela condenação  
do Rei a pagar ao autor somen-  
te os alugueis do predio, que fo-  
rem liquidados na execução,  
tendo-se em vista o tempo em  
que as forças federais occupa-  
ram o predio, isto é, de sete de  
Fevereiro de mil oitocentos nove-  
cento e quatro, até a capitulação de Lapa

Lgado. Esta condenação, que é  
uma puniente ironia rão direta  
do appallante, aliu de injus-  
to com ovo pro dia devorade-  
ror, uma vez estabelecidos os in-  
justos considerandos que a pro-  
cessaram, e' também contradic-  
tória com esses mesmos con-  
siderandos, e, sobretudo, abulta-  
ma. Quanto a injustiça que ha-  
via essa ilusória condenação,  
do mais diremos, porque a de-  
monstração della resulta de  
que deixamos dito em antea-  
laco do discurso do appallante.  
Quanto á contradicção, é esta da  
maior evidencia; pois que, se os  
factos de guerra fôrem sempre  
barridos como casos de força mo-  
rató; se, não obstante a disposição  
expresa na lei de mil e cinqüenta  
sete e seis, o Estado não fosse  
obrigado, em caso algum, à in-  
dumisação de prenúncios preceden-  
tes de factos de guerra, como dou-  
trinou o sexto considerando da  
sentença; e se a ilustre Juiz a que  
entendem que a hypothese dos en-  
tos traria applicação aquella  
sua mesma doutrina, logramen-  
te deveria ter concluido Isela absolu-  
tiva da Ré. Isto é da maior e-  
vidência. Finalmente, que a alhe-

alludida comunicação é arbitrária e inteiramente dissonante com  
o do allegado e provado, como  
de todos o direito caprichoso e  
pecie, manifesta-se às principais  
golpes de vista. Tem a appellação  
que allegou nem consta des-  
tes autos, que forma alguma, que  
a acusação sustentos de que se  
trata desvanece ali a capitulação da  
Lapa: o que se allegou, e, se apro-  
va testemunhol ainda não es-  
ta abolida, ficou exuberantemen-  
te provado, é que a queda do ap-  
pellante estivesse acusado mil-  
tamente no dia sete de Feverei-  
ro de mil oitocentos novecento e  
quatro, e que essa acusação de  
um dia, arranhando os fogos ini-  
migos, por occasião dos meus  
richidos combates que tive fogos  
durante o setor da Lapa, foi con-  
sa imediata das consideráveis  
estragos materiaes cuja indeci-  
socor é pedido. Por outro lado, que  
queis supõem locação e como  
aplicar ao caso destes os principi-  
os que regulam esse contrato?  
O absurdo é palpável, digo é palpa-  
vel. E fomos a illusoria condicione-  
ção desfeita no sentença, se ser-  
ve para mostrar que a illustre  
Sen a quo, ouviendo oficialmente

grito da consciencia, compreendeu-se de que a accão do appelo  
nante apesar do que diz Suredt  
e do que pretendo Luís no  
pudia ser interiormente despre-  
zado, e, impelido por um mo-  
vimento de justica, quirante-  
mear a desacerto de sua deci-  
ção; desacerto que, em espirito  
tão lucido processava, é devido  
a preocupação que hoje grossa-  
mente ante os apuros financeiros  
do pais, é leito aos juizes ob-  
curecer o direito do particular  
além do resgate do enduto na-  
cional... Ero festeado! O querido  
Presidente da Republica, expri-  
mido claramente e esmeradamente  
eduçado na escola do direito,  
for, no manifesto com que in-  
augurou o seu governo, um  
solemníssimo appello ás justicas bra-  
sileras, em prol da effectivida-  
de da lei e da garantia de todos  
os direitos individuais, como ba-  
se essencial dos endutos do Re-  
publica; porque o direito e a  
justica constituiram o alicerce fun-  
damental e a ancora de segurança  
da sociedade, são a primaria ne-  
cessidade dos povos cultos e o ma-  
is forte vínculo do mechanismo  
social. Semprehendermos bem



bem que o Governo, nas premissas em que se acha, gasta excessivamente os erários públicos tenta todo o direito de diser aos particulares:

- Espera o nosso pagamento até que multorem as condições financeiras do país." O que governou não se comprehende e que a magistratura, cuja missão consiste no juiz suum cuique tribuere, deixe se levar por aquela preocupação, embora inspirada por um sentimento de patriotismo, mas subversivo do elevado missão que aos tribunais é atribuída pela lei.

Assim, profundamente convencido de que o seu direito foi culgado pela sentença defolhos tanto e aíto, o Apelante gela e espera que este Egregio Tribunal façá-lhe a costumada Justica estatando assim estampados fedos no valor total de mil e oitocentos reis assim intitulados: Brasília, vinte e duas de junho de mil e setecentos noventa e um. Bernardo Castanho Briches. Visto a tos vinte e dois dias de visto me de Junho de mil e setecentos noventa e nove abro sobre visto destes autos ao Doutor Procurador da Republica no seccão deste

deste Estado, e lheve este termo  
em Gabriel Bubos o Sítio Pernia  
escrivido e escrito. Vista. Vão  
as moções em separado. Comitê  
do Trabalho de Pernambuco de mil  
seiscentos novecento e nove.  
Forneceu que de Santa Rita,  
Data Data dos trinta dias do mês  
de Junho de mil seiscentos  
noventa e nove me foram  
extingues estes autos com  
a costa supna e ragaõ que  
não pintor; do que fazem este  
termo em Gabriel Bubos o Sítio  
Pernia, escrivido que o escrevi.  
Junta - Juntada. Dos trinta dias do  
mês de Junho de mil seiscentos  
noventa e nove, juntando a estes autos as ragaões do Pro-  
curador sessional em frente  
e lheve este termo em Gabriel  
Bubos o Sítio Pernia, escrivido  
que o escrevi. Egregio Superior  
Poder - Tribunal Federal. O Appellante,  
em suas ragaões de fôlder quin-  
ta e dois e quarenta e sete, diz que  
"já em sua petição que se vi a fo-  
rmosa, já nos suas ragaões finais  
defôlder traz a tristeza e duos alle-  
gou e sustentou sempre a se-  
guinte: Primeiro. Haver sido obri-  
gado, com risco da propria vida, a  
prestar as forças fedidas que esta

estacionava no cidade de Lapa,  
neste Estado, em fins de mil oito-  
centos novecento e três e esmeços  
de mil oitocentas novecentas e  
quatro, os serviços mencionados  
naqueles peças, dos autos.  
Segundo. Haver suffrido numerosos  
prejuizos materiaes pela deten-  
ção do pedido de sua residên-  
cia naquela cidade, e pelo com-  
pleto dissmantelamento da sua  
farmácia, instalada no me-  
mo predio, em razão de ter  
sido este violentemente occu-  
pado, de ordem do General Jo-  
aues Correia, no dia sete de  
Fevereiro, de mil oitocentos no-  
vecento e quatro; que em razão  
desse assalto, muitos fui-  
to grande desfecho de uma bri-  
chura que o dito General mo-  
dora levou em continui-  
dade e a um dos lados do referi-  
do predio, para este convergir  
o ataque dos sitiados, sendo  
portanto, aquello ocupação mi-  
litar que deu occasião aos pre-  
juizos allegados. «Ninguém ig-  
nora, embora seja estranho aos co-  
nhecimentos juri-dicos que a  
allegação seu prova reguivis-  
a não ter sido feita. Examine-se  
mais, pois, as provas do appellan-



appellante, relativos a estes fatores. Oferecem as atestações defensas suas a suje, subscritas juntas  
Comunhão Programa Pugnando contra  
a Secundo e outros, assim assim  
os depoimentos de que os testemunhos que decorrem de  
fatos vividos entre a suje e eu.  
Estes atestados, apertados,  
sao documentos graciosos;  
nenhuma auxílio trazem ao appelleante por quanto não tecem  
o minimos valor jurídico em  
toda prova joga no Juiz fa-  
vor. (P. terceira título quatro copi-  
tulos segundo da Constituição Federal)  
Os depoimentos dos testemunhos  
sao evidentemente fornecidas e apoia-  
dos, como em sua sentença  
de fato tanto certo quanto  
não reconheceu o Meritissi-  
mos Julgador. Não se limitam  
a constatar os fatos e cada uma  
se erige em juiz para avaliar  
os serviços do appelleante. Além  
dissso não há prova nenhuma  
de que a Governo do Estado, por  
si ou por seus agentes obrigou  
ou mesmo requisitasse do appelleante  
os serviços e o forne-  
cimento de medicamentos, que  
algumas artigo prisões dessa  
justiça inicial. Os prujinhos



prejuízos materiais de que trata  
o apppellante no artigo segun-  
do da sua petição citada, foram  
identicos aos que soffreram mu-  
tos predios situados na cidade da  
Lapa, ao embate dos forcos re-  
volucionarios, por occasião de  
ceros que derram aquella cida-  
de em Fevereiro de mil oitocen-  
tos noventa e quatro. A propria  
situação topographica do pre-  
dio em que o apppellante ti-  
nho e suportava a ter estabeleci-  
da (a sua pharmacia, grande-  
s interamente exposta à fu-  
salva e à artilharia das situa-  
tes. Isto achou-se provado nos pre-  
sentes autos por quanto é alor  
evidente que achou-se a ca-  
sas de armas situada e tendo-se  
feito uma trincheira em con-  
tinuidade ao predio em que  
existia o estabelecimento do app-  
pellante e prova de que este é  
situado de modo a ficar com-  
pletamente exposto ás fogo dos  
sitiantes. Desse modo, esta é a verdade  
que procura ser attestada por quem  
quer que seja que conheça a ci-  
dade da Lapa. Provo o appellen-  
te que o juicio em questão fica  
na isento do deterioramento  
que allego se não tivesse sido

ocupada? Tanto aos serviços por  
elle allegados também absolutamen-  
te não está provado que tivessem  
sido exigidos por agente do Go-  
verno da União. E' sabido que em  
sa corpos de exercito, por meios  
regulares que seja, que, em epo-  
cas anomalias principalem-  
te, não dispensha de pharmaci-  
ticos e emigrantes militares e de  
elementos therapeuticos de que  
a cada momento necessitam.  
Nos proprias forcos não haja-  
mos visto havia essa lacuna.  
E' nisso se a Fazenda Nacional  
tivesse a responsabilidade legal  
por tales prejuizos não seria exa-  
gerado o pedido da quantia de  
quarenta de quarenta contos de  
reis?! A missa intenção que  
fazemos relativamente aos outros  
pedidos da quantia de vinte con-  
tos de reis pelos serviços que a  
appellante allega. E' a estes ra-  
goes, obscuras e sumulímas ou-  
lora, mas desejadas dos presentes  
autos e curaçados na missa  
horista e pena convicções que  
a illustre advogado do appella-  
nte chama "forjar argumentos em de-  
semprinho do officio, com tem-  
ndo este entendido" elocuentes se  
de que a phrazé podria tam-



Também ser applicável é sage  
ss de tão humeroz patrons. Todas  
as provas apresentadas pelo ap-  
pellante, além de deficientes,  
quanto à responsabilidade do  
Governo Federal, são sumas gra-  
ciosas, e por ciaes outras, como  
já asseverarmos. O Egregio Su-  
perior Tribunal verificou a  
procedencia destos humildes  
rogoes e confirmando a seu  
tempo appurado de folhos tri-  
tu e acto a truta e nesse, fora  
a costumada e piedejectivel  
justica. Curtyba, trito de Ju-  
nho de mil e oitocentos nove-  
tr o anno. O Procurador da  
República José Henrique de  
Santa Rita Excelentissimus Pague-  
dor Doutor Juiz Federal. Sirimundo  
Olympio Westphalen, por seu  
mandado, que para lhe se-  
guimento a appelloar, por el-  
le interposta na causa que que-  
por a' Agenda Nacional tem pe-  
dir a Vossa Exceléncia para  
se ordenar as respectivas escru-  
pas que, numa vez extrahiido  
dos autos, cite a Doutor Procu-  
rador Seccional por ser con-  
ferir a mesma traslado e re-  
pedir os autos ao Tribunal  
Superior. Assim piede pifui

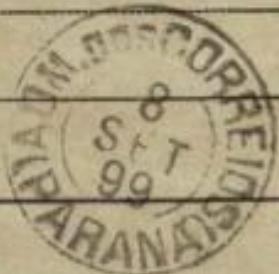
di ferimentos. & R. Morei. (Estava  
muita estampado o Título do  
autro de trezentos e seis impre-  
nsada do seguinte modo: bu-  
nifício da corte de Agosto de mil  
oitocentos e novecento e nove. P.P.  
Cavadeo batano Erikson. At  
alto a seguinte despesa: hojas  
regulares. bantilo. despesa de  
Agosto de mil oitocentos no-  
vecento e nove. Coroado de São  
Bento de nove. Certidão. certidões que  
intimou ao Pástor procurador  
da República no Lecôr deste  
Estado, para, na forma da  
justiça de folhas circunscrita  
e não, nem concordar e expe-  
dir os presentes autos. Verbo.  
Pago mais de sete a quantia de  
mil oitocentos reis. bantilo,  
em 22 de Setembro de mil oitocen-  
tos e novecento e nove. O escrivão  
Renes Gabriel Reiss da Silva Pereira. Re-  
sponde - Nos quatos dias do  
mesmo outubro de mil oito-  
centos e novecento e nove, fui  
reunião destes autos no Egílio  
Supremo Tribunal Federal por  
intermediação de seu Ilustríssimo  
Secretário conselheiro João  
Pedreira do Couto Ferreira. do  
que lamento este termo, em São  
Paulo, escrivão e encerrado.

Pagou L \$ 50

CERTIFICADO N. 11248  
11348

De um Clinto que se remette para o  
Correio d Rio  
no valor d \_\_\_\_\_  
ao Sr. Supremo Tribunal  
que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 189 \_\_\_\_\_



Print



Juiz Federal da Seção do E. do Paraná  
Guia - L.º Piso

No Administracão dos Correios se entrega, para seguir a seu destino, registrado, um envelope contendo autos de apelação em uma ação ordinária em que consta Olympio Wulphalen com a Fazenda Nacional e que vai remetida ao Egregio Supremo Tribunal Federal. Curytiba,  
8 de Setembro de 1899

O Escrivão de Juiz  
Gabriel Pinto



Pinto



Conta:

Sto Juvi (sentimos, inquícios e juízo)	25.600
--	--------

Sto Escrivão

Custas dos auto e cellos (causa)	
principal) 124.900	
Diligencias ao Correio e agm 6.600	
Transporte 30.000	161.500

<u>Conta</u>	2.000
--------------	-------

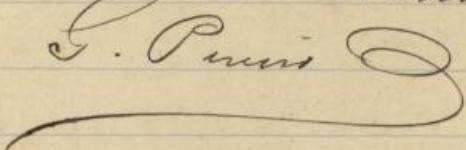
Sto Dr. Conrado).	199.100
-------------------	---------

Custas - - -	306.000
--------------	---------

Sto Dr. Santo-Rita

Custas	<u>250.000</u>
--------	----------------

S. P. Pinis	Lemna	755.100
-------------	-------	---------



1898 à 99  
25 à 32